CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º | F.S.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.161

EMENTA: CRIA O PROGRAMA CRIANÇA NO CAMPO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 3º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado o Programa "Criança no Campo", com finalidade instrutiva e recreativa, visando integrar melhor a criança e o adolescente na sociedade.

Artigo 2º – Este programa terá extensão às crianças e adolescentes do Município de Volta Redonda, com finalidade específicas à sua formação.

a) Como instrutiva, levará às crianças e adolescentes os conceitos de boa vizinhança, cooperativismo, trabalho conjunto, psicologia infanto-juvenil com aprendizagem de trabalhos manuais práticos, de pequenas noções sociais, o que será ministrado por pessoas devidamente qualificadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, com objetivos à melhor qualidade de vida social.

b) Como recreativa, levará às crianças e adolescentes, ao descobrimento dos valores do esporte na vida sócio-cultural, sempre com o objetivo do cooperativismo e do trabalho conjunto, como base do direito à liberdade, ao respeito e a dignidade da pessoa humana, no processo do desenvolvimento sócio-cultural e esportivo.

Artigo 3º – As crianças e adolescentes a serem beneficiadas por este Projeto serão aquelas que possuem idade até 19(dezoito) anos, gozando de plenos direitos fundamentais e assegurados em todas as oportunidades do seu desenvolvimento psico-social, e em condições de igualdade, liberdade e dignidade.

CÂMARA MUNICIPAL
VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º | F.L.S.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.161

Artigo 4º - Fica determinado que o espaço físico prioritário à execução do Programa serão os campos de futebol, as quadras esportivas, as ruas destinadas ao lazer e as praças públicas, visando integrar os jovens com a vida e a liberdade.

Artigo 5º - Determina-se por este Projeto, que após concluídos 12(doze) meses de atividades com as crianças e adolescentes, as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, promoverão um evento a nível municipal, com a finalidade de apresentar, avaliar todo o programa desenvolvido no ano ocorrido.

Artigo 6º - O Poder Executivo do Município, terá um prazo de 60(sessenta) dias para analisar e viabilizar o Projeto.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de maio de 1995.

Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei nº 113/94
Autor: Ver. João Elias Auad
amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA